

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>
<p>Despacho</p>	<p>NP: Idzmuazq SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 04/09/2018 Requerimento nº 328/2018 Protocolo nº 5503/2018</p>
<p>Autor: Dep. Allan Kardec</p>	

Com fundamento no artigo 154, IX e 177 e seguintes do Regimento Interno desta Casa de Leis, encaminho o presente requerimento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Mato Grosso e a Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Meio Ambiente, solicitando informações acerca de:

1. A Secretaria de Estado de Meio Ambiente tem regulamentado as normativas (Portaria, Manual, Resoluções, etc...) para a afixação das mídias visuais nas rodovias que passam pelas Unidades de Conservação Estadual?
2. Foi realizado algum trabalho orientativo para adequação das mídias visuais afixadas na Unidade de Conservação Estadual de Uso Sustentável, Estrada Parque MT 040/361, no trecho Santo Antônio de Leverger - Porto de Fora - Barão de Melgaço?

Ressalto que o presente requerimento deve ser respondido por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias nos termos do art. 28 da Constituição Estadual.

JUSTIFICATIVA

O Estado de Mato Grosso apresenta enorme diversidade ambiental e cultural, o que conseqüentemente acarretou na criação de Unidades de Conservação, dentre elas cito a Estrada Parque MT 040/361, no trecho Santo Antônio de Leverger - Porto de Fora - Barão de Melgaço. Que foi objeto da Notificação Recomendatória nº 001/2016, da Promotoria de Justiça de Santo Antônio de Leverger/MT.

Onde se destacou a problemática que é a ausência de orientação e segurança jurídica no que tange a afixação das mídias visuais na Estrada Parque.

A regulamentação pormenorizada além de informar, orientar e sensibilizar o visitante padronizaria a sinalização das Unidades De Conservação contribui para criação de uma identidade visual entre as diferentes áreas e categorias e fortalecer a imagem institucional.

Em cumprimento dos Princípios Constitucionais da Publicidade e Eficiência da Administração Pública, prescrita no *caput* do artigo 37 da CF. Do mesmo modo o texto constitucional estadual elucida sobre a publicidade administrativa, vejamos:

Art. 129 A Administração Pública direta e indireta, de qualquer dos Poderes do

Estado, obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, **publicidade** e, também, ao seguinte:

Posto isto, é a síntese fática necessária para justificar o presente requerimento, esperando-se que o nobre Poder Executivo de Mato Grosso preste os necessários esclarecimentos sobre as normativas para a afixação das mídias visuais em rodovias que passam pelas Unidades de Conservação Estadual.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 04 de Setembro de 2018

Allan Kardec
Deputado Estadual